



## DECISÃO DO PREGOEIRO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 0109/2019.

EDITAL Nº: 071/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG.*

Vistos e etc., trata-se o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** contra a decisão do pregoeiro que habilitou e classificou a proposta da empresa **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** nos termos da Ata da Sessão lavrada em 10/01/2020.

Estando o prazo e a forma de acordo com o prescrito na Lei 10.520/02 a qual prevê o prazo de 03 (três) dias para que o licitante, tendo se manifestado na sessão, apresente as razões do recurso.

As razões recursais foram recebidas no prazo legal e enviada ao licitante concorrente para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 4, XVIII, da Lei nº. 10.520/02, vejamos:

*“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Transcorrido o prazo para as contrarrazões certifica-se que a licitante concorrente, **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** apresentou contrarrazões, nos termos e prazo legal.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

*“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

É importante esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao conduzir os trabalhos na sessão pública, ao analisar os documentos de credenciamento, as propostas comerciais e habilitação e se pauta pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, **da isonomia**, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá o Pregoeiro admitir proposta que não atenda às especificações do objeto pretendido e menos ainda proposta para fornecimento de serviços inferior ou diverso daquele exigido no edital.

Assim, ressalvado o interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida **de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aquelas propostas que atendem ao objeto licitado**, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Tais considerações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

O inciso XXI, do artigo 37 da CF<sup>1</sup>, dispõe:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)”*. Grifos nossos.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. **Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.**

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*“Art.” 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e*

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

*julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*  
Grifos nossos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Na análise detida das alegações nas razões recursais, constatou-se que a insurgência da licitante **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** se refere à decisão do pregoeiro que:

a) credenciou o **Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo** à apresentar lances verbais na sessão tendo o mesmo apresentado:

1) **uma procuração assinada por Nilton de Aquino Andrade com firma reconhecida em cartório com poderes para** "por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seu bastante, procurador o Outorgado ao qual confere os poderes, para representá-los perante qualquer instituição privado, juízo, instância ou repartição pública, autarquia, órgão público e acordar, transigir, receber, dar quitação, providenciar cadastro, credenciar, assinar declarações, firmar, interpor recursos, impugnar, elaborar, elaborar propostas, firmar compromissos e inclusive substabelecer, com ou sem reservas de igualdades de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso" e,

2) **uma carta de credenciamento em via original assinada por Nilton de Aquino Andrade a qual confere poderes para** "poderes para junto à Prefeitura Municipal de CÓRREGO FUNDO/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 071/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso".

b) **Classificou a Proposta de preços apresentada pois a mesma foi apresentada nos termos do edital e assinada por Nilton de Aquino Andrade porém, a impetrante alega que a mesma foi apresentada sem firma reconhecida em cartório.**

c) **Habilitou a empresa com a apresentação de Declaração emitida por Software de computador porém possui "marcação" da opção de que não emprega menor - (x) não – grafado a caneta.**

d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial menciona Ações Cíveis Públicas do Sócio Nilton de Aquino de Andrade o que, na opinião do**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

impetrante, sugere um descumprimento do princípio de legalidade e da moralidade;

Analisando o edital convocatório temos que, quanto à identificação do representante, o item 4.3.1 do edital, dispõe:

*“4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:*

*4.3.1.1 **Procuração particular e/ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO<sup>2</sup> do representante legal; ou O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo I”***

Quanto às propostas comerciais, o edital dispõe:

*“As propostas comerciais deverão conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, e entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:*

*Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo; devendo mencionar número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório; razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver; preço ofertado, incluindo valor unitário e valor global; prazo de validade, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação; descrição detalhada do objeto ofertado e demais condições relevantes para a execução do objeto:*

*Para a validade e classificação das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter: Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;*

*Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;*

*Conter a descrição detalhada do objeto e respectivos preços em valores unitários e total para o objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV, em moeda corrente nacional;*

*Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo V (Termo de Referência) e Anexo XII (Relação Itens);*

*Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;*

*Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.*

*Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação*

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

*e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação”.*

No ponto do edital, que regulamenta a forma de apresentação das propostas comerciais, verifica-se que não há exigência de que a assinatura nas propostas sejam com firma reconhecida em cartório, nem mesmo a lei especial 13.726/18 faz tal exigência, pelo contrário, o excesso de formalismo é uma atitude repudiada inclusive pela Corte Superior de Justiça - STJ<sup>3</sup>.

*“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta”.*

O Tribunal Regional Federal<sup>4</sup> também condena o excesso de formalismo ensejando interpretação flexibilizada com a finalidade de ampliar o rol de licitantes tecnicamente aptos a participarem da concorrência nas licitações públicas, vejamos:

**“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA (...).”**

Ocorre que a decisão do pregoeiro se mostrou devidamente coerente a todos os princípios aplicados à Administração Pública atendendo o interesse público porquanto a decisão permitirá a classificação de proposta e a validade de declaração em consonâncias com os ditames legais.

Por outro lado, o mesmo edital em seu item 19.7 prevê que *“não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes”*.

Analisando detidamente a declaração com marcação à “caneta” apresentada pelo licitante concorrente, verifica-se que a mesma está perfeitamente legível e é legalmente aceitável. A presença de declaração com marcação à caneta nos autos não acarreta qualquer dúvida a este pregoeiro, a equipe de apoio e aos licitantes bem como quaisquer prejuízos aos licitantes, à Administração e à terceiros, não prejudica a compreensão e é perfeitamente

<sup>3</sup> STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz – 07.10.2002

<sup>4</sup> TRF-1 AC: 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. Data Julgamento: 05/10/2015, Sexta Turma.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

aceitável para a finalidade para a qual se destina sendo, portanto, aceitável e válida.

Quanto às Ações Civas Públicas que figura como réu o sr. Nilton de Aquino de Andrade e que são mencionadas na Certidão Simplificada da Junta Comercial frente a suposto descumprimento dos princípios da legalidade e da moralidade entendemos que em nenhuma das ações em tramitação, houve a efetiva decisão final o que nos impede tomar quaisquer decisões baseada nas ações em andamento.

Assim, face ao exposto, o Pregoeiro do Município de Córrego Fundo/MG, CONHECE do recurso interposto pela empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO integral, mantendo sua decisão.**

E com isso, após manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, faz subir à autoridade competente.

Córrego Fundo/MG, 27 de janeiro de 2020.

  
**Romário José da Costa**  
Pregoeiro



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|  |  |  |                             |
|--|--|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial:                                      | MERITO PUBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -EPP |  |                             |
| Natureza Jurídica:                                     | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                              |  |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ   | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 3120853962-5   | 11.033.888/0001-85   | 10/08/2009                               | 10/08/2009                  |

Endereço Completo:  
RUA VICENTE RISOLA 1536 CONJ 01 - BAIRRO SANTA INES CEP 31080-160 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:  
PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, AUDITORIA E PERICIA. SERVICOS DE ORIENTACAO A GESTAO ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL PARA ORGAOS PUBLICOS, NO QUE SE REFERE A PLANEJAMENTO, EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CUSTOS, SERVICOS DE GESTAO DE PESSOAL, GESTAO DE COMPRAS E SERVICOS, GESTAO TRIBUTARIA E CONTROLE INTERNO, SERVICOS DE ANALISE DE DADOS TECNICOS PARA A REALIZACAO DE DIAGNOSTICOS QUE ORIENTEM A ADMINISTRACAO EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA COM VISTA AO EXITO ADMINISTRATIVO E O EQUILIBRIO FISCAL, INCLUINDO A EMISSAO DE RELATORIOS GERENCIAIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, REALIZACAO DE PESQUISA, REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
| Capital Social: R\$ 100.000,00<br>CEM MIL REAIS        | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte             | Prazo de Duração |
| Capital Integralizado: R\$ 100.000,00<br>CEM MIL REAIS | EMPRESA PEQUENO PORTE<br>(Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO    |

| Sócio(s)/Administrador(es)                 | Tér. Mandato | Participação  | Função                |
|--|--------------|---------------|-----------------------|
| CPF/NIRE Nome                              |              |               |                       |
| 012.341.426-19 LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS | xxxxxxx      | R\$ 95.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 276.717.476-53 NILTON DE AQUINO ANDRADE    | xxxxxxx      | R\$ 5.000,00  | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: COM ANOTAÇÃO JUDICIAL

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/10/2018

Número: 7018507

|           |   |
|-----------|---|
| Ato       | 002 - ALTERACAO   |
| Evento(s) | 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
|           | 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                                  |
|           | 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO              |
|           | 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL                                   |
|           | 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO                             |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190003092131 e visualize a certidão)



19/574.639-2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|   |  |                  |    |                               |  |
|---|--|------------------|----|-------------------------------|--|
| Nome Empresarial:                                   | MERITO PUBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -EPP |                  |    |                               |  |
| Natureza Jurídica:                                  | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                              |                  |    |                               |  |
| Empresa(s) Antecessora(s)                           |  |                  |    |                               |  |
| Nome Anterior                                       | Nire   | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação             |  |
| SABER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA        | xxxxxxx  | 4494745          | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |  |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela |  |                  |    |                               |  |
| Nire  | CNPJ   | Endereço         |    |                               |  |

### Observações

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS PONTAS, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 069412002768-5, DATADA DE 15/03/2016, ARQUIVADA SOB O NR. 5725185, EM 30/03/2016, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INDISPONIBILIDADE DE BENS PERTENCENTES AO SÓCIO NILTON DE AQUINO ANDRADE, ATÉ O VALOR DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 0261.16.003259-3, DATADA DE 21/06/2016, ARQUIVADA SOB O NR. 5.784.713, EM 01/07/2016, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS PERTENCENTES AO SÓCIO NILTON DE AQUINO ANDRADE. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA COMARCA DE LAJINH/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 0377.16.001726-7, DATADO EM 17/03/2017, ARQUIVADA SOB O NR. 6.271.252, EM 05/05/2017, FICA ANOTADA, NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INDISPONIBILIDADE DE BENS PERTENCENTES AO SÓCIO ADMINISTRADOR NILTON DE AQUINO ANDRADE, ATÉ O VALOR DE R\$188.260,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS). REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2019 15:29

  
MARINELY DE PAULA ROMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190003092131 e visualize a certidão)



19/574.639-2

Página 2 de 2





**MÉRITO**  
contabilidade

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0109/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 071/2019**

A **Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. EPP.** inscrita no CNPJ sob nº. 11.033.888/0001-85, com sede a Rua Vicente Risola 1536, Bairro Santa Inês, CEP 31.080-160, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Sr. **Nilton de Aquino Andrade**, portador da Cédula de Identidade nº. M 1.114.055 e do CPF nº. 276.717.476-53, SSP/MG, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado à Rua Tenente Brito Melo, 516, Barro Preto 30.180-070, Belo Horizonte/MG, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim.  Não.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

Nilton de Aquino Andrade  
CPF: 276.717.476-53  
Sócio Administrador

Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. EPP.  
CNPJ nº. 11.033.888/0001-85

meritocontabilidade.com



Rua Vicente Risola, n.º 1536, Bairro Santa Inês,  
CEP- 31.080-160 Belo Horizonte- MG  
(31) 2512 0151



**MÉRITO**  
contabilidade

ANEXO I

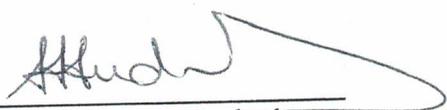
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0109/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 071/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. EPP. inscrita no CNPJ nº. 11.033.888/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Sr. Nilton de Aquino Andrade, portador da Cédula de Identidade nº. MG 1.114.055 e do CPF nº. 276.717.476-53, SSP/MG, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado à Rua Tenente Brito Melo, 516, Bairro Barro Preto, CEP: 31.180-070, Belo Horizonte/MG, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo, portador da cédula de identidade nº MG 10.962.041, inscrito no CPF sob nº 062.643.976-01, brasileiro, divorciado, cientista social, residente e domiciliado na Rua Salvador Totine 180, Bairro Vale Suíço, CEP 35.431-001 Ponte Nova/MG, a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de **CÓRREGO FUNDO/MG** praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 071/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

  
Nilton de Aquino Andrade  
CPF: 276.717.476-53  
Sócio Administrador

Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil LTDA. EPP.  
CNPJ nº. 11.033.888/0001-85

*Reconheço a semelhança a  
firma de: Nilton de Aquino  
Andrade*

*Carlos Tiago Jorge de Azevedo  
Procurador*

meritocontabilidade.com



Rua Vicente Risola, n.º 1536, Bairro Santa Inês,  
CEP- 31.080-160 Belo Horizonte- MG  
(31) 2512 0151



**MÉRITO**

contabilidade

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº 11.033.888/0001-85, com endereço à Rua Vicente Risola 1536 conj. 01, Bairro Santa Inês, CEP 31.080.160 Belo Horizonte, neste ato representada na pessoa de seu sócio-diretor, Sr. Nilton de Aquino Andrade, ID nº MG 1.114.055, CPF nº 276.717.476-53, brasileiro, separado judicialmente, contador, reside à Rua Tenente Brito Melo, 516 Apto 2201, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG.

**OUTORGADO: CARLOS TIAGO JORGE DE AZEVEDO**, brasileiro, Cientista Social, CPF nº 062.643.976-01, ID nº MG 10.962.041, reside e domiciliado à Rua Salvador Totine nº 180, bairro Vale Suíço, CEP 35.431-0001, Ponte Nova – MG.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, ao qual confere os poderes, para representá-los perante qualquer instituição privado, juízo, instância ou repartição pública, autarquia, órgão público e acordar, transigir, receber, dar quitação, providenciar cadastro, credenciar, assinar declarações, firmar, interpor recursos, impugnar, elaborar propostas, firmar compromissos e inclusive subestabelecer, com ou sem reservas de igualdade de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Tendo a presente procuração validade até a data de 28 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.



*Handwritten signature of Nilton de Aquino Andrade*

**MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
Nilton de Aquino Andrade  
CPF nº 276.717.476-53

*Handwritten signatures and initials on the right side of the document.*

MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
26/12/19

meritocontabilidade.com

